



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 870/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, dos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal n. 714/90 Anexos V, VI e VII, bem como sobre os vencimentos e salários do Quadro Próprio do Magistério, desta Prefeitura Municipal, como segue:

- I- Em 75,35% (setenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1993, sobre os valores vigentes no mês de agosto de 1993.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, a reposição salarial a que se refere o inciso I, deste artigo.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês correspondente na mesma.

**ART. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 20 de dezembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

João Sabaini  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto nº 37/1993.**

**Autor: Executivo Municipal.**